



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VI - Nº 730 - 24 de outubro de 2018 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## Contratos

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

**CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

**CONVENIADO:** INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA (INESUL)

**CONVÊNIO:** 26/10/2016.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo proporcionar estágio supervisionado curricular aos alunos do curso de Enfermagem, mantidos pelo INESUL, visando o aperfeiçoamento técnico profissional através de práticas compatíveis com a natureza e âmbito de cada curso e promover a integração INESUL – COMUNIDADE.

O presente termo aditivo objetiva:

- prorrogar a vigência do convênio para o dia 25 de outubro de 2020.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 24 de outubro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** D. OKAMOTO KAMIDE – SCM - EPP.

**PROC. ADM. Nº:** 115/2017 – **Pregão Nº:** 077/2017 – **CONTRATO Nº:** 245/2017.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de fibra óptica de alta velocidade para atender a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 24 de outubro de 2019.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 23 de outubro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** ALTATECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

**PROC. ADM. Nº:** 140/2014 – **Pregão Nº:** 080/2014 – **CONTRATO Nº:** 290/2014.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a execução de serviços especializados de assistência técnica em equipamentos de informática e atendimento de Help Desk e Service Desk.

O presente termo objetiva:

- Prorrogar a vigência do contrato para o dia 26 de outubro de 2019.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 24 de outubro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** A. C. A. EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

**PROC. ADM. Nº:** 188/2018 – **Pregão Nº:** 086/2018 – **CONTRATO Nº:** 317/2018.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais e equipamentos para sinalização viária.

**VALOR TOTAL:** R\$ 88.670,00 (oitenta e oito mil seiscentos e setenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2019.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 2690, 2715.

**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 08.003.15.452.0008.2064

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000

**GESTOR DO CONTRATO:** Alexandre Lourenço Ferreira

**FISCAL DO CONTRATO:** Carlos Augusto Ramos

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de outubro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – EPP.

**PROC. ADM. Nº:** 188/2018 – **Pregão Nº:** 086/2018 – **CONTRATO Nº:** 318/2018.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais e equipamentos para sinalização viária.

**VALOR TOTAL:** R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2019.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 2690, 2715.

**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 08.003.15.452.0008.2064.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000

**GESTOR DO CONTRATO:** Alexandre Lourenço Ferreira

**FISCAL DO CONTRATO:** Carlos Augusto Ramos

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de outubro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI.  
**PROC. ADM. Nº:** 188/2018 – **Pregão Nº:** 086/2018 – **CONTRATO Nº:** 319/2018.  
**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais e equipamentos para sinalização viária.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 19.058,50 (dezenove mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).  
**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2019.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTAS:** 2690, 2715.  
**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 08.003.15.452.0008.2064  
**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000  
**GESTOR DO CONTRATO:** Alexandre Lourenço Ferreira  
**FISCAL DO CONTRATO:** Carlos Augusto Ramos  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de outubro de 2018.

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI.  
**PROC. ADM. Nº:** 188/2018 – **Pregão Nº:** 086/2018 – **CONTRATO Nº:** 320/2018.  
**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais e equipamentos para sinalização viária.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 30.505,20 (trinta mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos).  
**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2019.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTAS:** 2690, 2715.  
**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 08.003.15.452.0008.2064  
**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000  
**GESTOR DO CONTRATO:** Alexandre Lourenço Ferreira  
**FISCAL DO CONTRATO:** Carlos Augusto Ramos  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de outubro de 2018.

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Educação

**INSTRUÇÃO NORMATIVA: Nº 04/2018**

**DATA DE APROVAÇÃO:** 23 de novembro de 2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre os procedimentos de matrícula, limites de alunos por turma, idades de ingresso, documentações e períodos de matrícula no Sistema Municipal de Ensino para o ano de letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 07/2009, do CME - Conselho Municipal de Educação, **RESOLVE**,

Orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, quanto aos procedimentos, períodos de matrícula, limites de alunos por turma, idade de ingresso e documentações para o ano letivo de 2019.

**CAPÍTULO I**  
**DA FORMAÇÃO DE TURMAS**

**Art. 1º** Nas escolas de Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, a formação de turmas obedecerá ao seguinte limite de matrículas:

- I. **1º e 2º anos** – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
  - II. **3º, 4º e 5º anos** – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma;
  - III. **Educação Especial** – máximo de 10 (dez) alunos para a Classe Especial – área de deficiência intelectual;
  - IV. **Educação Especial** – máximo de 05 (cinco) discentes para Classe Especial – área de transtornos globais do desenvolvimento;
  - V. **Educação Especial** – máximo de 24 (vinte e quatro) alunos para sala de recursos multifuncionais;
  - VI. **EJA - Educação de Jovens e Adultos** – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma multisseriada, conforme Instrução Normativa 04/2009.
- a) A indicação, por equipe especializada da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de diminuição do número de alunos por sala, está condicionada aos termos constantes na legislação vigente.
- b) Serão admitidas matrículas de três alunos além do previsto em instrução, quando a formação de nova turma for inviável pela ausência de espaço físico ou por não ter sido atingido o número mínimo para a formação de nova sala, conforme Deliberação nº 015/2009/CME.

**Art. 2º** Na Educação Infantil, o limite de matrículas para a formação de turmas obedecerá a proporção alunos/professores abaixo descrita:

Organização	Alunos	Educador	Auxiliar de sala
Berçário I	Até 8	01	-
	09 a 15	01	01
Berçário II	Até 10	01	-
	11 a 20	01	01
Maternal	Até 23	01	-
Pré I	Até 25	01	-
Pré II	Até 25	01	-

**Art. 3º** Serão convocados para a matrícula na Educação Infantil, os alunos constantes em lista de espera centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Casos omissos serão analisados oportunamente pela Secretaria de Educação.

**CAPÍTULO II**

**O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação  
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social  
Chefe do Núcleo : Bruno Thiago Silva  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramadora: Camilla Arisa Hasebe

Contato: (043) 3178 8440  
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br  
[www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais](http://www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais)



#### DA IDADE DE INGRESSO

**Art. 4º** Na Educação Infantil, as idades de ingresso serão:

- I. Berçário I: mínimo de 04 (quatro) meses completos no ato da matrícula ou nascidas após 01 de abril de 2017;
- II. Berçário II: crianças nascidas entre 01 de abril de 2016 e 31 de março de 2017;
- III. Maternal: crianças nascidas entre 01 de abril de 2015 e 31 de março de 2016;
- IV. Pré I: crianças nascidas entre 01 de abril de 2014 e 31 de março de 2015;
- V. Pré II: crianças nascidas entre 01 de abril de 2013 e 31 de março de 2014.

**Art. 5º** Para o ingresso no Ensino Fundamental, os alunos deverão completar 06 anos de idade até **31 de março de 2019**, conforme Resolução 02/2018 – CNE.

**Parágrafo único:** É vedada a matrícula de alunos no Ensino Fundamental, com idade inferior à estipulada nesta Instrução Normativa.

**Art. 6º** Para o ingresso no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, a idade mínima para ingresso é de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, conforme Deliberação 003/2009 - CME.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 7º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, promover no decorrer do ano, o cadastramento e encaminhamento imediato de crianças com idade de Pré-Escola, para realização da matrícula.

§ 1º No ato da realização do cadastro, a mãe ou responsável pela criança deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - cópia da certidão de nascimento da criança;
  - II - cópia do documento de identidade da mãe ou responsável;
  - III - cópia do termo legal de guarda ou tutela, no caso do responsável;
  - IV - cópia de comprovante de residência atualizado em nome dos pais ou responsável legal, podendo ser os seguintes:
    - a) Fatura de água;
    - b) Fatura de energia elétrica;
    - c) Fatura de telefone fixo ou móvel;
    - d) Contrato de aluguel da casa ou termo assinado pelo proprietário (com firma reconhecida) em caso de casa cedida;
    - e) Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
    - f) Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito;
    - g) Faturas de planos de saúde, tv's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado ou boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
  - h) Pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;
  - V - cópia da Carteira de Trabalho da mãe ou responsável, quando houver;
  - VI - caso não haja registro em carteira (relação de trabalho informal), apresentar declaração de trabalho ou serviços prestados assinada pelo empregador ou responsável, de modo a constar seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) e/ou carteira de identidade, e endereço do local de trabalho e telefone do empregador; ou apresentar cópia do alvará de autônomo, de localização de atividade econômica ou de microempreendedor individual;
  - VII - cópia da matrícula, escritura pública, contrato de compra e venda ou de financiamento para demonstrar a propriedade ou posse de imóvel;
  - VIII - Cópia de comprovante de renda da Mãe ou do responsável legal.
  - IX - em caso de aluguel, cópia do contrato de locação do imóvel e, em não havendo, recibos ou notas do pagamento de valores relativos ao aluguel;
  - X - em caso de moradia gratuita em imóvel de terceiro, declaração do referido proprietário ou possuidor;
  - XI - Cópia do cartão do Bolsa Família/ Leite;
  - XII - Nos casos em que a criança candidata à vaga possuir deficiência ou necessidades especiais, apresentar laudo médico de especialista;
- § 2º A mãe ou responsável poderá apresentar, nos prazos fixados no caput deste artigo, documentos que proporcionem a atualização do cadastro e a reclassificação dos interessados.
- § 3º A formalização de cadastro será acompanhada pelo fornecimento de protocolo de sua realização, bem como pela assinatura de termo de concordância com as normas contidas neste Decreto.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares a colaboração e divulgação do período reservado ao referido cadastro.

**Art. 8º** Incumbirá aos pais, efetuar as matrículas conforme chamamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará o primeiro contato com os pais ou responsáveis, por meio de telefone. Encontrado os responsáveis, este terão até 2 (dois) dias para comparecer à SME e retirar o encaminhamento para efetivar a matrícula.

§ 2º Caso o pai ou responsável não seja encontrado o contato ocorrerá por meio de ofício protocolizado, entregue no endereço fornecido pela mãe, pai ou responsável no ato da inscrição em lista de espera;

§ 3º Ao receber o ofício aludido no § 2º, o responsável deverá, assinar a documentação com seu nome completo e legível.

§ 4º Atestado o recebimento, o pai ou responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias para comparecimento na sede da Secretaria Municipal de Educação: Av. Prefeito Mario de Menezes, nº 1013, (Centro Socioeducacional, Turístico e Cultural), Centro, Ibiporã, Paraná;

§ 5º O não comparecimento do pai ou responsável em até 03 (três) dias à sede da SME acarretará a oferta da vaga ao próximo aluno inscrito na lista de espera;

§ 6º Cabe aos pais ou responsáveis a atualização de seus dados de cadastro em lista de espera junto à SME, conforme estabelecido no Decreto 377/2018;

§ 7º Constatado, no ato da entrega do ofício aludido no § 2º, a mudança de endereço do responsável, o responsável pela entrega do ofício fará uma declaração no verso do ofício, justificando o motivo da não entrega, mencionando data, horário e assinando o mesmo.

§ 8º Não encontrando, por 02 (dois) dias consecutivos, pessoa que possa receber a correspondência, a SME fará 02 (duas) tentativas nos números de telefone cadastrados pelo responsável.

§ 9º Caso todas as tentativas sejam em vão, a Secretaria Municipal de Educação passará a vaga para o próximo inscrito da lista.

**Art. 9º** As rematrículas da Educação Infantil serão realizadas nos dias 12, 13, 14, 19 e 20 de novembro de 2018.

**Art. 10** Até o dia 26 de novembro de 2018, os Centros Municipais de Educação Infantil deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação lista nominal das turmas efetivamente formadas para o ano de 2019.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 11** A matrícula de ingresso para 1º ano do Ensino Fundamental ocorrerá entre os dias 29 de outubro a 01 de novembro de 2018.

**Parágrafo único:** Cabe à instituição de educação infantil, a divulgação do período de matrículas acima, aos pais de alunos que atualmente estão matriculados no Pré II.

**Art. 12** No ato da matrícula as instituições de ensino deverão efetuar a matrícula do aluno conforme lista de alunos emitida pela SME.

**Art. 13** As vagas para os alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino deverão ser ofertadas na proximidade da residência do aluno, conforme estipula as Leis Federais 11.700/2008 e 8.069/1990.

§ 1º A opção por vaga em instituição de ensino distante da residência, será de responsabilidade do pai ou responsável que assinará termo de responsabilidade pelo transporte do aluno.

§ 2º O termo de responsabilidade citado no parágrafo anterior deverá ter cópia arquivada na pasta individual do aluno.

§ 3º Cabe à assessoria técnica de transporte escolar arquivar os termos supracitados e manter listagem atualizada dos alunos que possuem direito ao uso do transporte escolar.

**Art. 14** O dever do poder público municipal é efetivado mediante a garantia de vaga escolar.

§ 1º O poder público municipal não se obriga a garantir vaga em instituição ou turno de preferência do aluno e/ou de sua família.

§ 2º A instituição de ensino que ofertar o mesmo ano em mais de um turno, e o número de alunos, moradores da circunscrição da escola, que requererem matrícula em um período for maior do que o número de vagas, deverá considerar os seguintes critérios para a seleção de alunos para a formação de turmas:

- I. Usuários de transporte escolar;
- II. Em tratamento hospitalar contínuo;
- III. De inclusão (com matrícula em escola especial ou sala de recursos em outro turno);
- IV. Irmão que já estuda na instituição (conforme Lei Municipal 2957/2018);

**Art. 15** No ato da matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a instituição não garantirá ao pai ou responsável o turno de estudo do discente matriculado.

§ 1º A instituição poderá registrar a preferência de turno a partir da indicação feita pelo responsável pelo aluno, porém deverá respeitar os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14.

§ 2º As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis que, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2018, os mesmos deverão entrar em contato com a instituição onde fora feito a matrícula, para saber o período em que o aluno foi matriculado.

**Art. 16** São documentos necessários para a matrícula de ingresso no Educação Infantil e no Ensino Fundamental em suas modalidades:

- I. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II. Cópia da fatura de energia elétrica (expedida em até 90 dias);
- III. Atestado de Vacina (obtido mediante a apresentação da carteira de vacina a uma Unidade de Saúde);
- IV. Cópia do cartão do benefício Bolsa Família (se for beneficiário);
- V. Cópia do cartão do SUS;
- VI. Termo de responsabilidade, assinado pelo responsável, no ato da matrícula, para permanência do aluno em escola de período integral (apenas nas escolas geridas pela Deliberação 04/2009 do Conselho Municipal de Educação);
- VII. Cópia do RG (caso o aluno possua);
- VIII. CPF do responsável pela matrícula;
- IX. Declaração de informações referentes às condições de saúde do aluno, assinada pelo responsável, no ato da matrícula;
- a) A apresentação de RG é dispensável no ato da matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo, no entanto, sua apresentação obrigatória para a Educação de Jovens e Adultos,



- especialmente quando da ausência de certidão de nascimento ou casamento.
- b) Na impossibilidade de apresentação do documento aludido no item "II", poderá ser aceito outro comprovante legal de residência.
- c) O documento aludido no item "II", quando não estiver em nome dos pais ou do responsável pelo aluno, deverá estar acompanhado de outro comprovante de residência que esteja.
- d) Os seguintes comprovantes de residência podem ser utilizados para cumprir o que dispõe a alínea "c":
- I. Conta de água;
  - II. Conta de telefone fixo ou móvel;
  - III. Contrato de aluguel da casa ou termo assinado pelo proprietário (com firma reconhecida) em caso de casa cedida;
  - IV. Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
  - V. Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito;
  - VI. Faturas de planos de saúde, tv's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado ou boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
  - VII. Carteira de Trabalho devidamente registrada;
  - VIII. Pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;
- e) Os documentos mencionados no item "VI" e "IX" possuem modelo único estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Instrução Normativa 03/2016.
- f) A escola deverá manter lista atualizada de todas as séries, ao passo que for efetivando as matrículas/rematrículas, constando nome do aluno, série, turma e o código do SUS, a ser encaminhada para a Secretaria de Saúde quando solicitado.

#### CAPÍTULO V DO CADASTRO PARA REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 17** O cadastro para requerimento de transferências tem o objetivo de seguir os princípios do georreferenciamento e respeitar a disponibilidade de vagas na Instituição pretendida.
- Art. 18** O cadastro para requerimento de transferências pode ser realizado durante o período letivo na Secretaria de Educação, e deve conter informações pessoais, de endereço e de contato do aluno, para isso o responsável pelo mesmo deverá apresentar a certidão de nascimento do aluno e o comprovante de residência que esteja de acordo com o artigo 16 desta instrução normativa.
- Parágrafo único:** A documentação apresentada será usada apenas para comprovação de informações, não necessitando que a mesma fique arquivada na Secretaria de Educação.
- Art. 19** A Secretaria de Educação observará os seguintes critérios em ordem de prioridade para alocar a vaga disponível:
- I. Aluno sem matrícula na rede municipal;
  - II. Proximidade da residência até a escola;
  - III. Aluno possui irmão matriculado;
  - IV. Responsável pelo aluno necessita de escola em tempo integral;
  - V. Responsável pelo aluno necessita de escola em tempo parcial;
  - VI. Motivo de trabalho do responsável;
  - VII. Outros motivos;
- Art. 20** Caso o pedido de transferência seja deferido, a Secretaria de Educação comunicará a instituição que por sua vez entrará em contato com o responsável pelo aluno sobre a possibilidade da matrícula.
- Art. 21** Caso o pedido de transferência não seja deferido, a Secretaria de Educação comunicará o responsável informando o motivo do indeferimento.

#### CAPÍTULO VI DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS CONCLUÍNTES DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 22** Os pais ou responsáveis de alunos que, em 2018, cursam o 5º ano do Ensino Fundamental, receberão a indicação, por carta, do Núcleo Regional de Ensino, sobre qual instituição de ensino deverá proceder a matrícula de seu filho, conforme georreferenciamento ou fluxo, para garantia de vaga no 6º ano do Ensino Fundamental, mantido pelo poder público estadual.

#### CAPÍTULO VII DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS CONCLUÍNTES DO PRÉ II NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 23** Os pais ou responsáveis de alunos que, em 2018, cursam o Pré II na educação infantil, receberão a indicação do centro de educação infantil que o aluno encontra-se matriculado, sobre qual instituição de ensino deverá proceder a matrícula de seu filho, conforme georreferenciamento, para garantia de vaga no 1º ano do ensino fundamental, mantido pelo poder público municipal.
- Art. 24** Os centros de educação infantil e as escolas de ensino fundamental deverão seguir os procedimentos descritos abaixo com o intuito de garantir o que dispõe o artigo 23.
- § 1º O centro de educação infantil entregará ao responsável declaração de matrícula emitida pelo sistema SERE juntamente com a declaração de encaminhamento (anexo II) que informará em qual escola deverá ser efetuada a matrícula para o 1º ano.
- § 2º A declaração de encaminhamento citada no parágrafo 1º será preenchida pelo diretor do centro de educação infantil de acordo com a listagem de alunos recebida pela secretaria de educação.
- § 3º O responsável pelo aluno assinará o recebimento das documentações citadas no parágrafo 1º em campo específico da própria listagem de alunos que será enviada pela secretaria de educação.
- § 4º A escola que oferta o ensino fundamental somente procederá com a matrícula do aluno caso o aluno conste em sua listagem e caso o responsável apresente as documentações emitidas pelo centro de educação infantil citadas no parágrafo 1º juntamente com as outras documentações necessárias para a matrícula segundo esta instrução normativa.
- § 5º Caso o cadastro do aluno não tenha sido atualizado devido a não entrega do comprovante de residência na época solicitada, o nome do aluno aparecerá na listagem do centro de educação infantil com a observação "CADASTRO DESATUALIZADO". O centro de educação infantil orientará o responsável para que compareça a secretaria de educação portando a sua identidade, a certidão de nascimento do aluno e o comprovante de residência conforme artigo 16 desta instrução normativa, para autorização e direcionamento a escola mais próxima da residência.
- § 6º Caso o nome do aluno não esteja na listagem da escola de ensino fundamental por qualquer outro motivo, a instituição deverá orientar o responsável para que compareça a secretaria de educação portando a sua identidade, a certidão de nascimento do aluno e o comprovante de residência conforme artigo 16 desta instrução normativa, para autorização e direcionamento a escola mais próxima da residência.
- § 7º Após receber a documentação referida no parágrafo 5º e 6º, a secretaria de educação informará ao responsável pelo aluno, qual será a escola de ensino fundamental que o mesmo será matriculado.

#### CAPÍTULO VIII DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS ÀS REMATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 25** O período de 05, 06, 07 e 09 de novembro de 2018, será destinado a matrícula de alunos que cursarão, em 2019, o 2º, 3º, 4º e 5º anos, alunos de Classe Especial, Salas de Recursos Multifuncionais e EJA.
- Parágrafo único:** Cabe a cada instituição de ensino, a elaboração de cronograma para atendimento da comunidade escolar e a comunicação oficial do período de matrículas.
- Art. 26** Em caso de mudança de dados cadastrais do aluno, os pais ou responsáveis deverão apresentar documentação que comprove a alteração no ato da matrícula.
- Parágrafo único:** Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar novo atestado de vacina.
- Art. 27** Até 26 de novembro de 2018, as instituições de Ensino Fundamental deverão encaminhar à SME, lista nominal das turmas/anos efetivamente formados para o ano de 2019.

#### CAPÍTULO IX DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS ÀS TRANSFERÊNCIAS

- Art. 28** A transferência de alunos oriundos de outros municípios para o Ensino Fundamental – anos iniciais, em todas as modalidades, ocorrerá quando da reabertura das unidades de ensino, no ano de 2019.
- Art. 29** Para as matrículas por transferências, aludidas no artigo 28, e além dos documentos básicos especificados nesta Instrução Normativa para a matrícula de ingresso, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Histórico Escolar, Declaração ou Guia de Transferência da escola de origem;
  - b) Declaração de existência de vaga (obrigatória apenas em caso de transferência dentro da rede municipal);
- § 1º Fica vedada a matrícula por transferência, sem a apresentação dos documentos relacionados no *caput*, salvo em casos de transferências oriundas de países estrangeiros e da EJA, devendo-se, nestes casos, serem adotados os procedimentos legais para classificação, constantes na instrução normativa 10/2010.
- § 2º A escola de origem terá o prazo de até trinta dias para a apresentação do Histórico Escolar, conforme Deliberação 07/2009.
- Art. 30** É vedada a transferência na Educação Infantil e Ensino Fundamental sem a anuência da SME.
- Parágrafo único:** Excetua-se dos casos especificados no *caput*, as transferências expedidas para instituições particulares ou para outras cidades/estados/países.
- Art. 31** A secretaria de educação recomenda que a escola oriente os pais/responsáveis, para evitar prejuízos didáticos pedagógicos ao aluno, que não haja transferência do aluno a partir do primeiro dia do mês de novembro.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32** As novas matrículas, serão restritas a alunos comprovadamente residentes no município, conforme Deliberação 005/2017.
- Art. 33** De acordo com o artigo nº 299 do código penal brasileiro constitui crime de falsidade ideológica, o ato de apresentar documento que contenha informação falsa ou diversa.
- Art. 34** O processo de formação de turmas obedecerá estritamente aos postulados da Deliberação 015/2009, devendo as instituições obedecer aos procedimentos nela descritos, independentemente da modalidade que ofertam.
- Art. 35** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando em especial a Instrução nº 008 de 01 de novembro de 2017.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi  
Secretária Municipal de Educação

Ibiporã, 23 de novembro de 2018



Decreto 021/2017  
**ANEXO I**  
CRONOGRAMA DE TRABALHO

PERÍODO	ATIVIDADE
29/10 a 01/11/2018	MATRÍCULA DE INGRESSO PARA 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12, 13, 14, 19 e 20 de novembro de 2018	REMATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL
05, 06, 07 e 09 de novembro de 2018	REMATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, CLASSES ESPECIAIS E SRMF.
Até 26/11/2018	ENCAMINHAR LEVANTAMENTO DE ALUNOS, VAGAS INTERNAS E MONTAGEM DA RELAÇÃO NOMINAL DE ALUNOS POR ANO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26/11/2018 a 30/11/2018	ENTREGA DA CARTA DE MATRÍCULA AOS ALUNOS DO 5º ANO
03 a 07/12/2018	EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA PARA ALUNOS QUE CURSARÃO O 6º ANO EM ESCOLAS ESTADUAIS
13 e 14/12/2018	PAIS ENTRAM EM CONTATO PARA SABER SOBRE O TURNO DO ALUNO MATRICULADO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
APÓS AS FÉRIAS ESCOLARES	TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS DE ALUNOS CONCLUINTES EM 2018

**ANEXO II**  
MODELO DECLARAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE MATRÍCULA PARA 1º ANO

**NOME DO CMEI**  
**ENCAMINHAMENTO PARA MATRÍCULA NO 1º ANO**

Informamos que o aluno: \_\_\_\_\_ deverá ser matriculado na Escola/Complexo Municipal \_\_\_\_\_ conforme levantamento realizado com base nas informações de endereço atual do aluno.

Carimbo e assinatura da Diretora:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 700, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor ANDREY FERNANDES INACIO, matrícula 3955.1, para responder pela Função de confiança como **Diretor do Departamento de Licitação**, da Secretaria Municipal de Administração, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo do servidor, no período de 15 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2018, durante o período de férias do servidor JOÃO PAULO DE ASSIS, matrícula 3378.

Art. 2º Atribuir ao servidor ora designado à gratificação, conforme Anexo VI da Lei Municipal nº 2.877/2017, Código – ND, símbolo FC-3.

Art. 3º O servidor designado para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, o servidor designado está obrigado ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 701, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR com data retroativa ao dia 05 de março de 2018, o **Adicional de Insalubridade**, de 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, atribuído por meio da Portaria nº, 464, de 25 de setembro de 2014, para a servidora SANDRA REGINA DOS SANTOS, matrícula 2933.1, ocupante do cargo de Assistente de Obras e Limpeza.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº. 687, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 108 §3º da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, em atendimento ao Protocolo sob o nº 11548/2018 e Perícia nº. 14921,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à servidora PATRÍCIA LÚCIA MARCELINO, matrícula 2309.1, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Assistente de Planejamento e Gestão, 30(trinta) dias a contar do dia 17 de setembro de 2018, a Licença à Gestante (maternidade).

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 688, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme artigo 99 da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, em atendimento a Perícia Médica nº. 14922,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a servidora PATRÍCIA LÚCIA MARCELINO – matrícula 2309.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Planejamento e Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 17 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica a servidora acima citada, a retornar às atividades laborais, a partir de 01 de novembro de 2018, por motivo do término da Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 692, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**



O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, conforme disposto no Capítulo VIII, artigos 142 e 147 da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 843, de 27 de dezembro de 2017, que concedeu a servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **dezembro de 2018**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada.

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
4232.1	ANNA LUCIA DE AZEVEDO	2017/2018	08/01/2018	22/01/2018
			07/12/2018	21/12/2018

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
4232.1	ANNA LUCIA DE AZEVEDO	2017/2018	08/01/2018	22/01/2018
			16/10/2018	30/10/2018

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 693, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e considerando o Capítulo VII, Seção XII, art. 134, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 177, 14 de março de 2018, que concedeu a servidora SUSANNE TORRES GUIMARAES – matrícula 2185.1, à Licença a título de Prêmio Assiduidade em pecúnia.

Onde se lê:

Protoc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Meses
1634/2018 - 15/02/2018	2185.1	SUSANNE TORRES GUIMARAES	3º	2008/2013	1º

Leia-se:

Protoc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Meses
1634/2018 - 15/02/2018	2185.1	SUSANNE TORRES GUIMARAES	4º	2013/2018	1º

Art.2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 694, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e considerando o Capítulo VII, Seção XII, art. 134, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

**RESOLVE:**

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 513, de 10 de agosto de 2018, que concedeu ao servidor MANOELINO DE CARVALHO – matrícula 920.1, à Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

Onde se lê:

Protoc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Dias	Meses	Início	Término
9361/2018 - 31/07/2018	920.1	MANOELINO DE CARVALHO	4º	2013/2018	60	1º e 2º	14/08/2018	12/10/2018

Leia-se:

Protoc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Dias	Meses	Início	Término
9361/2018 - 31/07/2018	920.1	MANOELINO DE CARVALHO	4º	2013/2018	60	1º e 2º	20/08/2018	18/10/2018

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 695, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e de acordo com o artigo 95, inciso XI, da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e em atendimento ao requerido pelo protocolo nº. 11381/2018 – 25/09/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à servidora CARLA MACEDO GOMES ARMELIN, matrícula 3547.1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) mês de Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso, referente ao 1º, mês do 1º Quinquênio período 02/08/2012 a 01/08/2017, a partir de 22 de outubro de 2018, com término em 20 de novembro de 2018.

Art. 2º Fica a servidora acima citada, a retornar às atividades laborais, a partir de 21 de novembro de 2018, por motivo do término da Licença a título de Prêmio Assiduidade.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 697, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e artigo 64 da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, e suas alterações, regulamentado através do Decreto nº 707/2012, e requerimentos protocolados sob o nº 10608/2018 e nº. 10610/2018 – 05/09/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a servidora BRUNA RIBEIRO DE OLIVEIRA - matrícula 4104.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, horário especial para cumprimento de Estágio Curricular referente ao Curso de Graduação em Pedagogia – Universidade Estadual de Londrina - UEL – Londrina/PR – Curso Superior, do dia 17 de abril de 2018, todas as terças-feiras das 08h 00min as 12h 00min, até 15 de dezembro 2018, total de horas para reposição 132h00min, do dia 21 de agosto de 2018, todas as terças-feiras das 13h 30min as 18h 00min, até 04 de dezembro 2018, total de horas para reposição 64h00min.

Art. 2º Fica estabelecido, a contar de 17 de abril de 2018, a obrigatoriedade da servidora de repor as horas contratuais, de acordo com o estabelecido pelo órgão de lotação conforme tabela



constante na página 09 do requerimento.  
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 698, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 111 da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, em atendimento ao protocolo sob o nº. 12470/2018 – 17/10/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao servidor ELTON HENRIQUE DA SILVA, matrícula 3820.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, 05 (cinco) dias de *Licença Paternidade*, a partir de 02 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica o servidor acima citado, a retornar às atividades laborais, a partir de 07 de outubro de 2018, por motivo do término da *Licença Paternidade*.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 696, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 33, inciso I da Lei Municipal nº. 2522/2011, e suas alterações, regulamentado através do Decreto nº 229/2014, e em atendimento ao requerido pelo protocolo nº. 10038/2018 – 21/08/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora ALINE COGINOTTI, matrícula 3829.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, a promoção por **Progressão de Adicional de Capacitação**, pela apresentação de Certificados de Cursos relacionados à área de atuação, passando da Classe "D" - **Nível 04**, para a Classe "D" - **Nível 06**, entendida como a elevação de 1% (um por cento) mediante acréscimo de um Nível, a cada 100 (cem) horas de curso, podendo elevar até 02 (dois) Níveis de vencimento, retroativo ao dia **23 de agosto de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

## IBIPREV

PORTARIA No. 051/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

**Súmula:** Designar o Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração do Instituto de Previdência de Ibiporã – Ibiprev, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 16, parágrafo 1º, artigo 19 parágrafo 1º, da Lei Municipal No. 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015,

**Resolve:**

**Art.1º** Designar para Vice – Presidente e Secretário do Conselho de Administração do Instituto de Previdência de Ibiporã, os Conselheiros abaixo relacionados:

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

**Vice-Presidente:** Juarez Afonso Ignácio  
**Secretário:** Sandra Rejane Pelisson Maciel Ponciano

**Art.2º** As designações mencionadas no artigo 1º, são decorrentes da reunião extraordinária realizada no dia 18/10/2018, ocasião em que depois de empossados, os membros do Conselho de Administração reuniram-se e escolheram, respectivamente, entre si o vice-presidente e secretário do Conselho de Administração, em escrutínio secreto.

**Art.3º** O mandato do vice-presidente e do secretário do Conselho de Administração do Instituto de Previdência de Ibiporã –IBIPREV, será de 18/10/2018 a 18/10/2020.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação disposições em contrário.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA  
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**Estado do Paraná**

Página n.º 1/1

**DECRETO Nº 486/2018**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.915 de 22 de dezembro de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro no orçamento do Instituto de Previdência de Ibiporã - Ibiprev, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 79 - Decreto nº 486/2018 de 24/10/2018		Escopo	Nº	Ano
<b>Autorização:</b>	70	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2915 2017
<b>Crédito adicional</b>			<b>Recurso do crédito adicional</b>	<b>Previsto Realizado</b>
Suplementar			Anulação de Dotações	5.000,00 5.000,00
<b>Despesa</b>				
	01	IBIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ	Acréscimo	5.000,00
	01.001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ	Abertura	
	09.272.0021.2133	ADMINISTRAÇÃO DO IBIPREV		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
130	00001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
<b>Crédito adicional:</b>		Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações
	01	IBIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ	Anulação	5.000,00
	01.001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ	Abertura	
	09.272.0021.2133	ADMINISTRAÇÃO DO IBIPREV		
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
200	00001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
<b>Crédito adicional:</b>		Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, aos 24 dias do mês de outubro de 2.018.

ROSANA APª BORGES DA SILVA  
Presidente

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal

RUA PADRE VITORIANO VALENTE, 540 –CX. POSTAL, 31 – FONE: (043)3178-8454 – FAX: (043) 3178-8448 – CEP 86200-000  
CNPJ 76.244.961/0001-03 – IBIPORÃ – PARANÁ



## Licitações

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 181/2018 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018 – PMI**, referente à contratação de empresa para confecção de placas de veículos, com fundamento no Parecer Jurídico nº 323/2018-PGM de 22/10/2018, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, tendo o referido certame como o resultado **DESERTO**. Ibiaporá, 23 de outubro de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 182/2018 - **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018 – PMI**, referente à aquisição de materiais hidráulicos, de construção e ferramentas, disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **CARVALHO FAVORETTO E CIA LTDA - ME**, vencedora dos itens 8, 9, 37, 78, 99, 100, 111, 112, 156, 161 e 182 do lote 01, no valor total de R\$ 7.865,00; **EDNO MARQUEZETTI - ME**, vencedora dos itens 4, 5, 7, 48, 57, 65, 74, 76, 77, 79, 87, 88, 90, 91, 98, 114, 115, 121, 126, 141, 145, 147, 148, 151, 155, 159, 160, 166, 168, 172, 176, 177, 179 e 181, no valor total de R\$ 15.961,60; **ELETRIFICAR COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA - ME**, vencedora dos itens 10, 52, 61, 62, 81, 108, 109, 110, 116, 136, 137, 146, 158 e 183 do lote 1, no valor total de R\$ 5.249,50; **GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 113, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 149, 150, 153, 154, 157, 162, 163, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 178, 184 e 185 do lote no valor total de R\$ 52.100,00. **ITENS DESERTOS**: 93, 132, 152 e 180 do lote 1. Ibiaporá, 23 de outubro de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 188/2018 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018 – PMI**, referente à aquisição de materiais e equipamentos para sinalização viária, disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, vencedora dos itens 09, 14 e 17 do lote 1, no valor total de R\$ 88.670,00; **MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – EPP**, vencedora dos itens 05 e 16 do lote 1, item 01 do lote 2 e, item 01 do lote 3, no valor total de R\$ 99.950,00; **MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI**, vencedora dos itens 01, 06, 10 e 11 do lote 1, no valor total de R\$ 19.058,50; e **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**, vencedora dos itens 02, 03, 04, 07, 08, 12, 13 e 15 do lote 1, no valor total de R\$ 30.505,20. Ibiaporá, 23 de outubro de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

### AVISO DE ERRATA

Comunicamos a todos os interessados que se encontra disponível no site oficial do município, para *download*, a íntegra da publicação desta **ERRATA**, ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018, Sistema de Registro de Preços** – Processo Administrativo nº 202/2018. Em face das alterações, **a nova data de abertura fica prorrogada, conforme aviso de errata disponível no endereço eletrônico: [www.ibipora.pr.gov.br/licitacao](http://www.ibipora.pr.gov.br/licitacao)**. Informações: Rua Pe. Vitoriano Valente, nº 540, Centro, Ibiaporá. Horário de atendimento das 8h00 às 17h00. Ibiaporá, 24 de outubro de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito.

## Núcleo Parlamentar

### DECRETO Nº 462 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Declara de utilidade pública e de interesse social as Áreas de Preservação Permanente para fins de intervenção onde serão realizadas obras de dragagem para desassoreamento da calha.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 2º, 5º, 'I' e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Arts. 7º, XI e 64, XII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o dever do Município de Ibiaporá de promover a conservação das áreas de proteção permanente, bem como de recuperar e proteger os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a qualidade de vida;

Considerando a resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, possibilita a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto nesta Lei.

Considerando a condição de extremo assoreamento da calha principal do Ribeirão Jacutinga que tem causado situações de alagamento, com danos materiais aos equipamentos e instalações da área da captação do SAMAE;

Considerando o comprometimento quantitativo e qualitativo da vazão de recalque que o assoreamento tem causado que tem levado a ETA a desprezar até 3h de bombeamento, por impossibilidade de tratamento de água com turbidez de 7.000 NTU, em dias chuvosos;

Considerando a necessidade urgente de obra de dragagem para desassoreamento da calha, visando garantir a retomada altura da lamina d'água no local, e

Considerando a condicionante do Instituto Ambiental do Paraná para concessão de Autorização Ambiental para execução do serviço,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, Áreas de Preservação Permanente no entorno da Estação de Captação do SAMAE para fins de intervenção onde serão realizadas obras de dragagem para desassoreamento da calha conforme memorial descritivo dos anexos I e II, partes integrantes deste decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

### ANEXO I - Tabela 1 - Coordenadas da poligonal.

PONTO	COORDENADA	COORDENADA
01	492924.00 m E	7428964.00 m S
02	493024.00 m E	7428919.00 m S
03	493073.00 m E	7428953.00 m S
04	493166.00 m E	7428911.00 m S
05	493142.00 m E	7428851.00 m S
06	493077.00 m E	7428897.00 m S



07	493036.00 m E	7428874.00 m S
08	492967.00 m E	7428894.00 m S
09	492882.00 m E	7428915.00 m S

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

ANEXO II – MAPA DE COORDENADAS



JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

Obras

Folha nº - 01/01

DECRETO Nº. – 482/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 12.334/2018.

**DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 09 (ZERO NOVE) da Quadra 24 (VINTE E QUATRO) da planta do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL SAN RAFAEL Ibiporã/Pr, medindo 300,00M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

- LOTE 09.....MEDINDO 150,00M2
- LOTE 09-A.....MEDINDO 150,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade  
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal

Edilson - 1085



**DECRETO Nº. – 484/2018**

SÚMULA: Aprova o projeto de loteamento denominado: **RESIDENCIAL GIRASSÓIS**.

O PREFEITO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

e tendo em vista o contido no requerimento protocolado sob nº. 11.551/2016:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Loteamento situado em uma área de terras medindo 33.875,47 metros quadrados, constituído pelo lote "B-01", destacado do remanescente do lote "B", da subdivisão do terreno situado na Gleba Engenho de Ferro, Município e Comarca de Ibiaporã – Estado do Paraná, (matriculada no Cartório de Registros de Imóveis sob o nº 25.331 ficha 01 livro 2-E-5), de propriedade da empresa: FAVORETO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Londrina PR, na Alameda Miguel Blasi nº 51, 10º andar, inscrita no CNPJ sob nº 82.490.442/0001-28, denominado de **RESIDENCIAL GIRASSÓIS**, conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade, como seguem;

<b>ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO</b> .....	<b>33.875,47M2</b>
ARRUAMENTO.....	11.312,57M2
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO/PRAÇA.....	2.707,95M2
<b>TOTAL ÁREAS PÚBLICAS</b> .....	<b>14.020,52M2</b>
QUADRA Nº 01.....	2.585,38M2
QUADRA Nº 02.....	2.632,81M2
QUADRA Nº 03.....	3.476,60M2
QUADRA Nº 04.....	6.089,16M2
QUADRA Nº 05.....	2.640,10M2
QUADRA Nº 06.....	2.430,90M2
<b>TOTAL DAS QUADRAS</b> .....	<b>19.854,95M2</b>

Art. 2º - Após a publicação do decreto de aprovação do loteamento, a loteadora, se responsabilizará integralmente pela execução da infra-estrutura conforme os projetos apresentados, a saber:

Arruamento, Piqueteamento de quadras e lotes, Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Galeria de Águas Pluviais, Meio Fio, Pavimentação Asfáltica das Ruas, Rede de Coleta de Esgoto, Arborização, Sinalização Viária (Horizontal e Vertical) e placas com a identificação das Ruas, conforme padrão PMI, estando sujeito ao cumprimento das exigências constantes do despacho exarado pela Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação, constantes no verso do projeto de Loteamento aprovado no prazo ali estabelecido.

Art. 3º - Toda a execução da infra-estrutura, conforme projetos aprovados, terá prazo de até 02 (dois) anos para a conclusão, sendo prorrogável por mais 01 (um) ano, (mediante apresentação de requerimento), conforme Art. 14 da Lei Municipal nº 2.173/2008.

Art. 4º - Por ocasião do Registro do Loteamento, compete ao loteador doar e registrar, sem ônus para o Município de Ibiaporã, as seguintes áreas:

ÁREA DE ARRUAMENTO.....	11.312,57M2
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO/PRAÇA.....	2.707,95M2

Art. 5º - Por ocasião de acompanhamento da execução do Loteamento, ficam: a Engenheira Srª. Kátia Helena B. Poluceno CREA/SC nº 77.769-8/D e a arquiteta Srª Henriete Selenia Muller Grade, CAU nº A36605-6, funcionária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, responsável pela fiscalização da obra.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Ibiaporã Pr., 23 de Outubro de 2018.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal

Edilson -1085

Folha nº - 01/01

**DECRETO Nº. – 483/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 12.269/2018.

**DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 16 (DEZESSEIS) da Quadra 11 (ONZE) da planta do Loteamento denominado JARDIM CASA GRANDE Ibiaporã/Pr, medindo 259,37M2 (DUZENTOS CINQUENTA E NOVE VÍRGULA TRINTA E SETE METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº 14.169, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 16.....	MEDINDO 125,69M2
LOTE 16-A.....	MEDINDO 133,68M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade  
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal

Edilson - 1085